

[Handwritten signature]

CONTRATO N.º 10/2023

**Contrato para aquisição de serviços de alimentação do Centro Hospitalar
Universitário de Lisboa Central, E.P.E.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três celebrou-se o presente contrato

Entre:

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., pessoa colectiva n.º 508080142 de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por Paulo Jorge Espiga Alexandre, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA, pessoa coletiva n.º 501 323 325, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 8 – Edifício Uniself – Parque Industrial do Arneiro – 2660-456 S. Julião do Tojal, matriculada no Registo Comercial de Loures, com o registo n.º 501 323 325 e o capital social de 2.501.500,00 Euros de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo, na qualidade de representante da empresa, conforme documento comprovativo que apresentou;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida por Despacho do Sr. Dr. Paulo Espiga - Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, ato a ratificar pelo Conselho de Administração, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto n.º 40001123, ao abrigo do critério material previsto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, em virtude de ter sido indicado no programa de concurso público n.º 1-0.0010/21;

- b) A minuta do Contrato foi aprovada por Despacho Sr. Dr. Paulo Espiga - Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, ato a ratificar pelo Conselho de Administração;
- c) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 622192;
- d) Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente Contrato;

É celebrado o presente Contrato nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objecto a Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. – Pólos HSJ e HSAC durante o mês de janeiro de 2023, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos melhor definidos pelo caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pela correcta execução de todas as prestações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **323.235,10 €** (trezentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 13% no montante de **42.020,56 €** (quarenta e dois mil, vinte euros e cinquenta e seis cêntimos), o que perfaz o valor total de **365.255,66 €** (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), sem prejuízo no previsto n.º 3.
2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo caderno de encargos, incluindo, designadamente, os relativos à água, gás, vapor, eletricidade e telefone.
3. O Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante como contrapartida da utilização dos refeitórios os valores mensais de 2.000,00€ (dois mil euros) correspondentes ao HSJ e de



500,00€ (duzentos e cinquenta euros) correspondentes ao HSAC, os quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Forma e prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 dias após a receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, e no cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Primeiro Outorgante emite nota de encomenda pelo valor total máximo dos encargos assumidos com o presente contrato, previsto no n.º 1 da cláusula anterior, que deve conter inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial indicado no n.º 4 da presente cláusula.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
4. Uma vez, que o contrato não produz efeito em 2022 e não é nesta data possível atribuir número de compromisso, o mesmo será atribuído e informado logo que possível.
5. Em caso de discordância por parte do CHULC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULC, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

1. O Contrato produz efeitos materiais a 1 de janeiro de 2023.
2. O contrato cessa os seus efeitos a 31 de janeiro de 2023.

3. O contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1 – A/2020, de 19 de março.

Cláusula 5ª

Penalidades

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado no caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o Gestor deste Contrato a Coordenadora da Área de Gestão Hoteleira, [REDACTED]

Clausula 7ª

Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 lisboa

Gestor do contrato: [REDACTED]

correio eletrónico: [REDACTED]

b) Uniself

Rua Cidade de Lisboa, n.º 8 – Edifício Uniself

Parque Industrial do Arneiro

2660-456 S. Julião do Tojal

Gestor do contrato: [REDACTED]

correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.
3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 8.ª

Prevalência

Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, o caderno de encargos e seguidamente a proposta adjudicada.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estaco português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 5 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas

O Primeiro Outorgante _____ 

O Segundo Outorgante _____ 